



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2009

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Fica concedido abono aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo será concedido aos Servidores que se encontrarem em efetivo exercício na Câmara Municipal na data de publicação desta Resolução.

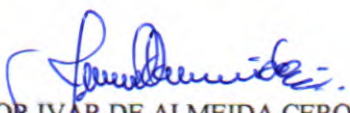
Art. 2º – No cálculo do valor individual do abono a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal será considerado o número de meses efetivamente trabalhados.

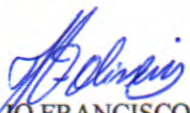
Art. 3º – O abono de que trata o art. 1º desta Resolução não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento, exceto para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, e sobre ele não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

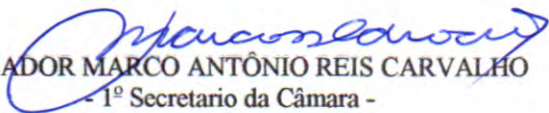
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.


Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

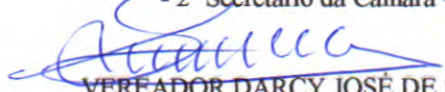

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



JUSTIFICATIVA

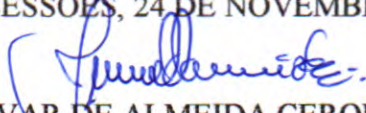
A concessão de abono aos Servidores da Câmara Municipal é uma forma de reconhecimento pela essencial contribuição que deram para o bom andamento dos trabalhos legislativos ao longo deste ano.

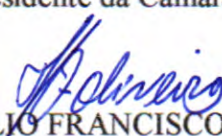
Tal iniciativa encontra respaldo legal e financeiro, tendo em vista que há dotação orçamentária suficiente para suportar tal despesa, que será da ordem de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme demonstrado no relatório em anexo, apresentado pelo Setor Financeiro desta Casa.

Em relação à apresentação do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, tal não se faz necessário tendo em vista que a despesa com o pagamento do abono será realizada apenas uma vez, no mês de dezembro, não causando repercussão nos exercícios financeiros subsequentes.

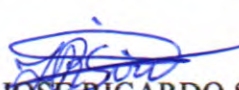
Por esta razão, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.


SALA DAS SESSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

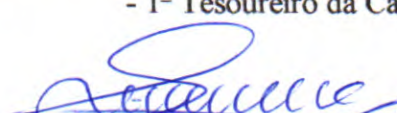

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Tesoureiro da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de despesas com o pagamento do abono 2009

Total de servidores com direito a abono no valor integral - 28

Valor do abono integral - R\$ 1.700,00

Total - R\$ 47.600,00

Servidores com direito a abono parcial:

Empossados em fevereiro - 2 - Valor: R\$ 3.116,68

Empossados em maio - 1 - Valor: R\$ 1.133,33

Empossados em julho - 1 - Valor: R\$ 850,00

Empossados em agosto - 1 - Valor: R\$ 708,33

Empossados em setembro - 3 - Valor: R\$ 1.700,01

Total das despesas com o abono 2009 - R\$ 55.108,35

Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2009.


Jussara I. de Souza Dornelas
Setor Financeiro
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

PREVISÃO DE GASTOS /2009

Dotação	Vlr atual	Gastos Previstos	Saldo	Credito Suplementar	Saldo
Subsídios	135.257,00	129.360,00	5.897,00		
H. Extras	5.748,52	8.000,00	2.251,48 (-)		
Aposentadorias	15.305,43	15.305,00	0,43		
Sal. Família	487,62	319,60	168,02		
Sal. Servidores	142.500,50	167.000,00	24.499,50 (-)		
O. Patronais	69.758,76	50.000,00	19.758,76		
Diárias	8.150,00	2.000,00	6.150,00		
Aux. Fin. Est.	6.681,20	4.982,76	1.698,44		
M. Consumo	15.867,30	7.500,00	8.367,30		
Passagens	3.000,00	-----	3.000,00		
Pessoa Física	87.497,62	37.947,86	49.549,76		
Pessoa Jurídica	68.498,05	-----	-----		
Contribuições	5.000,00	-----	5.000,00		
Aux. Alimentação	13.408,39	9.350,00	4.058,39		
Aux. Transporte	7.876,60	7.895,80	19,20 (-)		
Sent. Judiciais	2.750,00	-----	2.750,00		
Disp. Exerc. Ant.	1.453,08	-----	1.453,08		
Obras e Inst.	221.183,29	228.000,00	6.816,71 (-)		
Equip. M. Perm	47.280,20	47.000,00	-----		

Crédito Suplementar =

Horas Extras -	2.300,00
Sal. Servidores	24.499,50
Obras e Instalações -	6.816,00
Aux. Transporte	19,20
Total.....	33.634,70

Saldo das dotações =	107.851,18
Crédito Suplem: =	33.634,70
Total	74.216,48

Valor abono pago em 2008 – 1.698,75, proporcional aos meses trabalhados

Jussara I. de Souza Dornelas
Jussara I. de Souza Dornelas
Setor Financeiro
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 013/2009

EXPEDIENTE
26 111 109

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Concede abono aos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, conforme justificativa acostada à mesma, busca premiar os servidores desta Casa pela essencial contribuição que deram para o bom andamento dos trabalhos legislativos ao longo do ano.

Semelhante ao que ocorre com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas Estaduais, a Câmara Municipal tem competência legislativa privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções, serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias (art. 13, XII, do Regimento Interno). Esta competência privativa é exercida através de Projeto de Resolução, para o qual não é exigida sanção do Executivo Municipal.

Igualmente, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expresso através da resposta à consulta nº 678732, é possível a concessão de abono a servidores públicos, desde que haja previsão legal e dotação orçamentária própria. Há dotação orçamentária suficiente para arcar com a concessão pretendida, sendo a proposição, ora em análise, a constituição da previsão legal necessária.

Por fim, com relação à aprovação da presente proposição, esta não vai de encontro com os parâmetros estabelecidos na LDO, estando dispensada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista o seu caráter temporário, pois a sua aplicação não ultrapassará o corrente exercício financeiro, bem como os limites estabelecidos para o mesmo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Hélio Francisco de Oliveira
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

José Ricardo Sório
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Concede abono aos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, vem a esta Comissão para emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

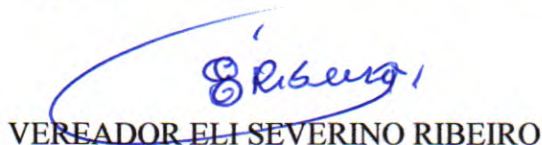
Não há do ponto de vista orçamentário-financeiro impedimentos para a tramitação do Projeto de Resolução em apreço, tendo em vista que há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes de sua aprovação (3.1.90.11.02 – Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil), estando, ainda, dentro do limite estabelecido para gastos com pessoal.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

**CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica concedido abono aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo será concedido aos Servidores que se encontrarem em efetivo exercício na Câmara Municipal na data de publicação desta Resolução.

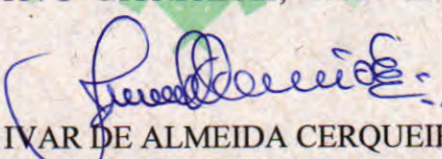
Art. 2º – No cálculo do valor individual do abono a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal será considerado o número de meses efetivamente trabalhados.

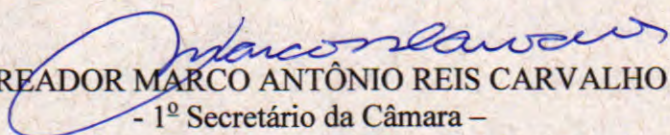
Art. 3º – O abono de que trata o art. 1º desta Resolução não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento, exceto para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, e sobre ele não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/